



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI N° 1.718 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO EM:
20 / 10 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
(Assinatura)
RESPONSÁVEL

"Autoriza o pagamento do piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com o pagamento do piso salarial profissional no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, a partir de outubro de 2022, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Fica autorizado o pagamento retroativo referente ao vencimento do mês de agosto e setembro de 2022, conforme estabelecido pelo art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 20 de outubro de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal